



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

MARCOS SANT'ANA ARRUDA

O Sr. **MARCOS SANT'ANA ARRUDA**, CPF 689.130.441-53, natural de Brasília-DF, residente na AOS 02, bloco D, apartamento 105, Brasília-DF, é filho do ex-governador do DF JOSÉ ROBERTO ARRUDA.

Na 10ª alteração contratual da empresa Notabilis S/C Comunicação e Marketing, CNPJ 01.720.721/0001-39, assinada no dia 23 de outubro de 2003, o Sr. **MARCOS SANT'ANA ARRUDA** entra como sócio minoritário da sociedade, possuindo 33% do Capital Social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A composição do Capital fica distribuída entre o Sr. OMÉZIO PONTES (33%), também citado no Inquérito nº 650/STJ, e seu irmão Orlando José Pontes (34%).

A empresa Notabilis S/C Comunicação e Marketing é citada no Inquérito nº 650/STJ por suposto recebimento irregular de valores dos cofres do GDF. Em declarações prestadas pelo Sr. DURVAL BARBOSA no âmbito do Inquérito nº 650/STJ, a empresa Notabilis aparece como beneficiária de contratos com o GDF (v. 1, p. 17). Além disso, constam do referido inquérito 39 notas fiscais a favor da empresa Notabilis contra a Companhia de Planejamento do DF – CODEPLAN.

A empresa Notabilis S/C Comunicação e Marketing recebeu em 2006 aproximadamente R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) do Erário distrital. No ano de 2007, a empresa recebeu aproximadamente R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais), o que representou um aumento de 246% entre os dois exercícios, sendo que o ano de 2007 foi o 1º ano de mandato do ex-governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, pai do Sr. **MARCOS SANT'ANA ARRUDA**, ex-sócio da empresa.

Na eleição para Governador do DF em 2006, o candidato JOSÉ ROBERTO ARRUDA declarou à Justiça Eleitoral despesas para a empresa Notabilis no valor de R\$ 119.434,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

A empresa figura no polo passivo nos seguintes processos no Tribunal de Contas do DF:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

PROCESSO	TIPO	EMENTA	COMENTÁRIO
39.220/09	Representação	Representação, com pedido de liminar, de Fábio Luis de Abreu Perdigão, contra os termos do Edital de Concorrência nº 3/09-CLDF, que tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias impressa, web, rádio e televisão, com acesso às notícias via internet e entregas diárias de encadernações, CDs e DVDs.	O processo refere-se à incapacidade técnica levantada pelo TCDF. Além disso, o Tribunal indica a presença do Sr. Omézio Pontes, assessor do ex-governador, como sócio da empresa. O contrato não chegou a ser assinado. A CAESB apresentou atestado de capacidade técnica da empresa, que foi questionado pelo TCDF na Decisão 1.177/10-TCDF.
7.137/10	Representação	Representação nº 1/2010, formulada pelo Procurador do Ministério Público de Contas, acerca da prorrogação da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 7.714, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e a empresa NOTABILIS S/C COMUNICAÇÃO E MARKETING.	A decisão nº 682/10-TCDF determinou à CAESB que, <i>ad cautelam</i> , suspenda a execução do Contrato nº 7.714, celebrado com a empresa NOTABILIS S/C COMUNICAÇÃO E MARKETING.